



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08575/09

Fl. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA – Verificação do Cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00809/2011. Apresentação dos projetos da cisterna e do reservatório elevado. Decisão cumprida. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00534 / 2012

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00809/2011, emitido quando do exame das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como responsável o Sr. João Delfino Neto. Decidiram os membros da 2ª Câmara, através do referido Acórdão em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as obras em que ocorreram restrições por parte da Auditoria, e regulares as demais obras e serviços de engenharia realizados em 2008 pelo Município de Esperança, tendo como responsável o ex-Prefeito João Delfino Neto;
2. assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. João Delfino Neto para que apresente ao Tribunal, sob pena de multa pessoal e demais cominações legais, os projetos estruturais relativos à cisterna e ao reservatório elevado da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Lajedão, para que a Auditoria possa fazer avaliação completa dos custos da obra;
3. recomendar ao Prefeito atual do Município de Esperança para tome providências junto à empresa responsável pelos serviços de pavimentação das ruas Sebastião Ataíde e Projetada VL-06, para que faça os reparos necessários, caso o defeito seja decorrente da má execução da obra, quanto ao afundamento verificado no traçado da rede coletora nas ruas em referência;
4. dar conhecimento ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba – CREA-PB, para as providências que entender cabíveis, quanto às ausências das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART verificadas nas obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Esperança, construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Lajedão e construção de quadras de esportes nas Escolas Silvino Trajano e José Lopes; e
5. recomendar ao atual gestor no sentido de evitar repetir as falhas abordadas nos presentes autos.

A decisão foi publicada no DOE-TCE-PB em 19 de maio de 2011, vindo aos autos o ex-gestor juntando aos autos os projetos da cisterna e do reservatório elevado da Unidade Básica de saúde da Comunidade de Lajedão.

O processo foi submetido à DICOP, que entendeu que com a apresentação dos projetos foi possível a avaliação da cisterna e reservatório elevado da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Lajedão, não sendo constatadas irregularidades.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08575/09

Fl. 2/2

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da apresentação dos documentos relativos aos projetos da cisterna e do reservatório elevado da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Lajedão, propõe a 2ª Câmara que considere cumprido o Acórdão AC2 TC 00809/2011, julgando regular os custos da referida obra, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08575/09, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00809/2011, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, nesta sessão de julgamento, em CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 00809/2011, JULGAR REGULAR os custos da referida obra e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE-PB